

LEI MUNICIPAL Nº. 1220/2023

De 03 de Abril de 2023.

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais com vínculo jurídico de natureza efetiva.

**Art. 2º.** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 28 de março de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 03 de Abril de 2023.

  
MARIA **GISLAINE** SANTANA SAMPAIO **LANDIM**  
Prefeita Municipal